



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.660 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Projeto de Conscientização sobre saúde mental no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências”- Autoria: Leandro de Jesus dos Ramos

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Projeto de Conscientização sobre Saúde Mental, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e preventivas relacionadas à saúde mental da população.

Art. 2º O Projeto de Conscientização sobre Saúde Mental terá as seguintes diretrizes:

I – Desenvolver campanhas permanentes de orientação sobre os sinais, sintomas, causas, formas de prevenção e tratamento dos transtornos mentais;

II – Promover palestras, seminários, rodas de conversa e outras atividades de educação em saúde mental em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

III – Estimular o diálogo e o combate ao preconceito relacionado às doenças mentais, incentivando a busca por ajuda profissional;

IV – Divulgar, por meio de materiais impressos e digitais, informações sobre os canais de atendimento psicológico e psiquiátrico disponíveis no município e na rede pública de saúde;

V – Estabelecer parcerias com profissionais da saúde, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para a realização de ações conjuntas de conscientização.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e desenvolvimento das ações previstas neste projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de setembro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 030/2025= CM
Autógrafo: 049/2025=CM
Proc: 1665/2025